# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**DATA:**

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º -** O Inciso IV do §1º do Art. 144 da Lei Complementar nº 0139/2011, passa a ter a seguinte redação:

**“*Art. 144:*** *...*

***§1º:****...*

*IV - Estar trabalhando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, desde o início do Ano Letivo em que ocorrer a eleição.”*

**Art. 2º -** O Inciso III do Art. 145 da Lei Complementar nº 0139/2011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 145:** ...

**§1º:**...

III - *Estar trabalhando na unidade escolar que exercerá a função de Coordenador Pedagógico ou Orientador Pedagógico, desde o início do Ano Letivo em que ocorrer a eleição.”*

**Art. 3º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 05/2013**

**SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO,**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a presente propositura, cuja EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 de AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A pretensão do texto visa adequar normativa com relação ao processo de escolha dos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso, oportunizando a um número maior de interessados a participar do processo como candidatos a um dos referidos cargos.

 Entendemos que no processo democrático a legislação não deve cercear direitos e oportunidades. Por outro lado, não deve descuidar em garantir seleção criteriosa de seus candidatos. Conforme legislação própria há exigência de qualificação, preparação e pré-requisitos que direcionam determinações mínimas aos pré-candidatos para que, se eleitos, possam desenvolver práticas e projetos administrativos (aos Diretores) e projetos políticos-pedagógicos (Coordenadores e Orientadores) que venham oportunizar educação de qualidade e melhorias nos índices educacionais do município.

Sabemos que o tempo de trabalho na escola é um fator importante, mas não preponderante para definir a liderança e preparo do profissional para assumir um cargo de Direção, Coordenação ou Orientação. Os dois dispositivos que alteram a Lei na presente propositura abrem chances para mais interessados participar do processo como candidatos. Isso fortalece a democracia, aumenta os desafios e exige que os candidatos se preparem melhor para a disputa no processo eleitoral, convençam a comunidade escolar e demonstrem efetivamente sua liderança.

Assim, agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria e aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de mato Grosso, em 21de janeiro de 2013.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**